



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/417

Vitória, 30 de outubro de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção com veto parcial

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.587, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.231/19, referente ao Projeto de Lei nº 5065/18, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, à exceção do inciso II do Art. 3º que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

112-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6026585/19

10306/18

Processo: 10306/2018

Tipo: Sanção: 7/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/11/2019 14:05:11

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.587, anexa o

Autógrafo de Lei nº 11.231/2019, referente ao

Projeto de Lei nº 5065/18, de autoria do

vereador Leonil Dias da Silva, à exceção do inciso

II do Art. 3º que veto, na forma do que dispõe o

Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da

Lei Orgânica do Município de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.587

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03 / 11 / 2019
 RUBRICA

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da Administração de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

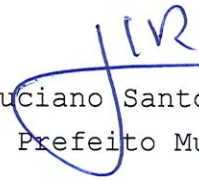
Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - VETADO.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de outubro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal